

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.344 /

“INSTITUI O PROGRAMA “FRENTES DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Programa Frentes de Trabalho visa proporcionar a pessoas desempregadas e que se encontram fora de requisitos exigidos para inserção no mercado, oportunidade de trabalho temporário em atividades comunitárias, que contribuam para superação da situação de precariedade que dificulta sua inclusão no mundo do trabalho e o exercício da cidadania plena.

Parágrafo único. São objetivos do Projeto Frentes de Trabalho:

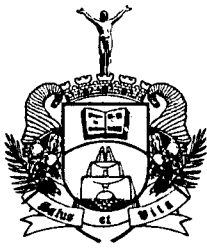
- I. incentivar a qualificação profissional e melhoria de escolaridade, através de cursos profissionalizantes e encaminhamento a escola regular, como instrumentos de empregabilidade;
- II. possibilitar o exercício de atividades comunitárias no sentido de preparação prática para o trabalho e resgate de cidadania;
- III. garantia de renda mensal através de pagamento de auxílio financeiro para melhoria de qualidade de vida e estímulo à responsabilidade pelo auto-sustento e de sua família.

Art. 2º. Constitui-se público alvo do Programa até 120 adultos em situação de desemprego prolongado com agravantes sociais e de saúde, que dificultem sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º. O Programa será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através de sua Coordenadoria de Ação Comunitária.

Art. 4º. Serão incluídos prioritariamente no Programa pessoas participantes dos programas/projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e pessoas encaminhadas pelas entidades sociais conveniadas

Art. 5º. Serão observados os seguintes critérios de elegibilidade para inclusão no Programa:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

- I. pais/mães de família;
- II. idade maior;
- III. pessoa em tratamento/recuperação de dependência química;
- IV. pessoa com deficiência física ou mental;
- V. pessoa em situação de rua;
- VI. existência de mais de uma dessas condições.

Art. 6°. O Programa Frentes de Trabalho instituído por esta lei e que será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá ser desenvolvido a partir da formalização de convênios com entidades de assistência social, às quais caberá, dentre outras exigências:

- I. inscrever o assistido junto ao Programa, segundo as regras estabelecidas por esta lei;
- II. pagar ao assistido, a bolsa mensal a que se refere o Art. 7° com os recursos provenientes do convênio celebrado;
- III. monitorar a participação dos seus inscritos junto ao programa, que deverão participar de 2 (duas) reuniões sócio-educativas por mês, nas quais deverão ser desenvolvidas atividades e dinâmicas, enfocando a importância da família; valorização do grupo de trabalho em equipe, resgate de valores, a importância da escolaridade e da qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo, cuidados com a saúde, higiene e segurança no trabalho e outros temas de interesse dos beneficiados;
- IV. prestar contas aos Poderes Municipais, anualmente, nos termos do Art. 232 da Lei Orgânica do Município.

§ 1°. Os convênios a que se refere o caput deste artigo serão renovados anualmente.

§ 2°. Os termos de convênio de que trata o caput deste artigo estabelecerão as regras de suspensão e de exclusão do cidadão inscrito no Programa, bem como as normas de avaliação de desempenho do assistido.

Art. 7°. Cada participante receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), a ser paga no 5° dia útil do mês posterior às atividades, uniforme, equipamentos de proteção individual, refeição nos dias trabalhados e seguro acidente de trabalho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

Parágrafo único. O valor da bolsa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, no mês de maio, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2007.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei após sua publicação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JANEIRO DE 2007.



PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal